



**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
LICITATÓRIA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CEARÁ**

**Ref. ao procedimento de pré-qualificação n.º 15.PQ.SMI/2025
RECURSO ADMINISTRATIVO**



J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.866.411/0001-20, com sede à Rua Antônio Macedo Ximenes - 529, Barro Vermelho, CEP 62.260-000, Reriutaba/CE, pelo seu representante legal, vem a este Pregoeiro, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato que denegou a pré-qualificação à empresa no certame, sob os fundamentos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta nos autos do procedimento, a inabilitação da empresa, atinente à sua não pré-qualificação, deu-se em 20/08/2025, às 14:21.

Assim, considerando o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, previsto no art. 165, I, da Lei n.º 14.133/2021, e no item 12.1 do Edital, o prazo recursal finda-se somente em 25/08/2025, sendo este recurso plenamente tempestivo.

**II – DO VÍCIO DE MOTIVO DO ATO –
NÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO INDEVIDA**

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré iniciou procedimento auxiliar de pré-qualificação para contratação de empresa para locação de veículos automotores, sendo caminhões e veículos tipo carro popular, com o objetivo de atender às demandas operacionais e logísticas de sua estrutura administrativa.

Como prevê o art. 80, I, da Lei n.º 14.133/2021, a pré-qualificação busca selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação.

Dentre os documentos exigidos, conforme previsão editalícia do item 9.2.1, constavam as certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Devidamente apresentada a documentação exigida, identificou-se existir sanção imposta à empresa pelo Município de Juazeiro do Norte.



Em razão disso, foi denegada a pré-qualificação da licitante, indicando-se como motivo que:

Prezadas participantes, a participante J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF N° 18.866.411/0001-20 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (15/05/2026) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE).

Todavia, em que pese, de fato, haver a penalidade, laborou em equívoco o agente de contratação.

Observa-se que a sanção evidenciada nos documentos apresentados não tem a dimensão que foi dada pelo Agente de Contratação.

Como se denota do detalhamento da sanção no Portal da Transparência¹, a penalidade somente é válida como impedimento de contratar com a municipalidade Juazeiro do Norte, ente que aplicou a sanção:

Cadastro de Recadastrado J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA - 18.866.411/0001-20 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI	Nome Fantasia J.J. SERVIÇOS
DETALHAMENTO DA SANÇÃO		
Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO	
Data de início da sanção 15/05/2025	Data de fim da sanção 15/05/2026	
Data de publicação da sanção ..	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação
Numero do processo PAR Nº 01402	Numero do contrato PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.1	Abrangência da sanção EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR
Origem da informação PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (CE)	Data da Origem da informação 22/05/2025	Observações



Ora, se a abrangência da sanção é aplicável aos poderes da esfera do órgão sancionador, e este foi o Município de Juazeiro do Norte, o âmbito da penalidade é restrito à Administração Pública Municipal apenas de Juazeiro do Norte.

Ressalta-se que a Lei n.º 14.133/2021, ao tratar das penalidades a serem aplicadas, especificamente quanto ao impedimento de licitar, sublinha que tal proibição se restringe ao âmbito da Administração do ente sancionador:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/350909>



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Uma vez que o texto legal não deixa nenhuma lacuna que permita interpretação diversa, é cediço que **o impedimento de licitar somente se aplica quanto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, não podendo a empresa ser impossibilitada de licitar e contratar com outros entes em razão de uma penalidade que é, pela própria lei, limitada ao ente sancionador.**

Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, evidenciada pelos recentes julgados, expressa o entendimento que não se pode ampliar a sanção de impedimento de licitar a outros entes, além daquele que aplicou a penalidade:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA SANCIONADA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO TERRITORIAL DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA SOB ALEGAÇÃO DE CONSIDERAR TEMERÁRIA A CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES DO TCU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo consta do Extrato de Decisão Administrativa, a licitante foi apenada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a seguinte sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal. 2. Entende o Tribunal de Contas da União, de forma inequívoca, que a suspensão temporária prevista na Lei de Licitações, em vez de gerar consequências para toda a Administração Pública, deve ter seus efeitos adstritos somente ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (...) 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, por maioria, em conhecer do recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Relator designado para lavrar o acórdão.²

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA VENCEDORA INABILITADA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRETENSÃO DE PERMANÊNCIA NO CERTAME. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. IMPETRANTE SANCIONADA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR. PENALIDADES APLICADAS COM ESTEIO NO ART. 186, INCISO II, DA LEI Nº 9.433/2005, DO ESTADO DA BAHIA, E NO ART. 83, INCISO III, DA LEI FEDERAL 13.303/2016. SUSPENSÕES RESTRITAS, RESPECTIVAMENTE, AO ESTADO DA BAHIA E AO ÓRGÃO SANCIONADOR. SENTENÇA CONFIRMADA. A apelante instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 20210054/CAGECE/GTRAN, tendo por objeto a locação de frota de veículos especiais e administrativos. A impetrante/apelada foi inabilitada pelo Pregoeiro sob fundamento de que estaria impedida de licitar com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE em razão de restrição contida no Portal de Transparência, com fundamento nos itens 9.4.3 e 9.4.4 do Edital do Certame. 4. Quanto à suspensão do direito de licitar decorrente da Lei nº 9.433/2005, tem-se que a sanção, segundo consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), foi aplicada apenas no âmbito do Estado da Bahia, a afastar a possibilidade de inabilitação da impetrante por tal motivo, no âmbito do Estado do Ceará. 3. Por expressa

² TJ-CE - Agravo de Instrumento: 0630501-74.2022.8.06.0000 Fortaleza, Relator.: WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Data de Julgamento: 13/02/2023, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 15/02/2023.

J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA – ME | CNPJ Nº: 18.866.411.0001-20

Rua Antônio Macedo Ximenes, s/nº, Bairro Barro Vermelho, Reriutaba, Ceará CEP: 62260-000.

Fone: (88) 9.9671-9007 - e-mail: j.j.producoes@hotmail.com



disposição do inciso III, do art. 83, da Lei Federal 13.303/2016, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar limita-se ao âmbito da entidade sancionadora, o que também afasta a possibilidade de inabilitação da apelada, por tal motivo, no âmbito do Estado do Ceará. 4. A Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 5. Como bem pontuou a Procuradoria-Federal de Justiça, in verbis: "Nesse passo, cabe salientar que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. **Ou seja, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.**" 6. Remessa necessária e Apelação conhecidas e desprovidas. ACORDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Apelação, para lhes negar provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 27 de novembro de 2024 TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora e Presidente do Órgão Julgador³

Outrossim, destaca-se que a licitante discute judicialmente as penalidades aplicadas pelo Município de Juazeiro do Norte em ação processada sob o n.º 3003078-87.2025.8.06.0112, em trâmite perante a 3.ª Vara Cível daquela Comarca.

Destarte, vislumbra-se que o motivo invocado para o ato que denegou a pré-qualificação da licitante é juridicamente inadequado, posto que, como sobejamente evidenciado, a sanção somente impede que a empresa licite com a Administração Pública do ente sancionador.

Nesse diapasão, sendo o motivo invocado, qual seja, o impedimento de licitar, juridicamente inadequado para fundamentar o ato que denegou a pré-qualificação da licitante, **conclui-se que o ato é nulo pelo vício de motivo.**

Por conseguinte, reconhecendo-se a nulidade do ato, este deve ser anulado pelo Agente de Contratação ou pela autoridade responsável pelo julgamento do presente recurso.

Desse modo, pugna-se pelo provimento deste recurso administrativo para, compreendo o vício de motivo do ato, por sua inadequação jurídica, uma vez que o impedimento de licitar é aplicável somente no âmbito da Administração Pública do ente federativo que aplicou a sanção, anular o ato que denegou a pré-qualificação da licitante, e, consequentemente, declarar a empresa devidamente pré-qualificada a participar da licitação.

³ TJ-CE - Apelação: 02507313920218060001 Fortaleza, Relator.: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Data de Julgamento: 27/11/2024, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 27/11/2024



III – DA COMPROVAÇÃO DA PLENA CAPACIDADE DA RECORRENTE E DA PROVA INCONTROVERSA

A ilegalidade da decisão recorrida é tão manifesta que a prova de seu equívoco reside no próprio documento que a fundamentou.

Conforme já mencionado, o registro da sanção no Portal da Transparência, documento que serviu de base para a não pré-qualificação, é autoexplicativo e contém a chave para a resolução da controvérsia. A menção explícita **"Abrangência da sanção: EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR"** não é uma informação acessória, mas sim a delimitação jurídica oficial e pública do alcance da penalidade.

Ignorar tal informação clara e expressa, constante no mesmo registro, onde informa a existência da sanção, constitui um erro crasso na análise da documentação, o qual deve ser prontamente corrigido por esta Administração. A própria prova utilizada para punir é a que absolve a Recorrente no âmbito deste certame.

Para reforçar a desproporcionalidade da medida e demonstrar que a sanção aplicada por Juazeiro do Norte é um fato isolado e com efeitos legalmente contidos, a Recorrente anexa a este recurso um conjunto de certidões que atestam sua plena regularidade e idoneidade para contratar com a Administração Pública em geral, exceto no ente sancionador. Conforme documentos emitidos em 01 de agosto de 2025:

- **Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU):**
Comprova que a empresa não possui quaisquer pendências ou processos em seu desfavor perante o órgão máximo de controle externo da União.
- **Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):**
Demonstra a ausência de condenações cíveis transitadas em julgado por atos de improbidade administrativa.
- **Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (CGU):**
Evidencia que a empresa **não consta** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) nem no Cadastro de Empresas Impedidas de Contratar (CEPIM), cadastros que registram sanções de maior gravidade e abrangência.

Este conjunto probatório robusto demonstra que a Recorrente é uma empresa idônea e que possui plena capacidade de contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré, sendo a decisão de não pré-qualificação uma medida ilegal, desproporcional e fundamentada em premissa jurídica equivocada.

Para consultar a amplitude territorial da suspensão basta clicar no link a seguir: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/350909>.



IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se que:

a) Seja recebido o presente recurso administrativo, pois cabível e apresentado tempestivamente;

b) O Agente de Contratação exerça juízo de reconsideração e acate o recurso, nos termos vindicados;

c) Caso o Agente de Contratação não entenda pela reconsideração, encaminhe à instância administrativa competente, para apreciar o pleito recursal;

d) A autoridade julgadora dê provimento ao recurso administrativo para, diante da nulidade do ato que denegou a pré-qualificação da licitante, pelo vício de motivo juridicamente inadequado, posto que o impedimento de licitar somente se aplica ao ente sancionador, não podendo ser utilizado pelo Município de Cariré para negar à empresa o direito de licitar, anular o referido ato denegatório da pré-qualificação e, consequentemente, declarar a empresa devidamente pré-qualificada a prosseguir para as fases subsequentes do Pregão Eletrônico Nº 02.PE.SMI/2025, vinculado ao presente procedimento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Reriutaba para Cariré - CE, 22 de agosto de 2025.

RERIUTABA-CEARÁ, 22 DE AGOSTO DE 2025.

J.J. LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES
LTDA:18866411000120

Assinado de forma digital por J.J.
LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTDA:18866411000120
Dados: 2025.08.22 11:15:24 -03'00'

Paulo Henrique Bezerra Pinto (Proprietário)
RG: 2006028114019
CPF: 042.828.893-65

PRODUÇÕES



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18866411000120**

Data consulta: 24/08/2025 21:52:49



Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 24/08/2025 21:53:16

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 18866411000120

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTID
	CEIS	18.866.411/0001-20	J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI	CE	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1



Sanção Aplicada

Painel Gráfico



Data da consulta: 24/08/2025 21:54:52
Data da última atualização: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA - 18.866.411/0001-20 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI	Nome Fantasia J. J. SERVICOS
--	--	--

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 15/05/2025	Data de fim da sanção 15/05/2026		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação SIAFI - CEPIM	Data do trânsito em julgado **
Número do processo PAR Nº 0040	Número do contrato PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.1	Abrangência da sanção EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Nome Fantasia J. J. SERVICOS
Origem da Informação PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (CE)	Data da Origem da Informação 22/05/2025	Observações	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE
(CE)

Complemento do
órgão sancionador

UF do órgão
sancionador

CE

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
LEI 14133 - ART. 156, II - MULTA



ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2025 21:59:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **18.866.411/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (15/05/2026) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO**

Requerente: **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ: **18.866.411/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.866.411/0001-20, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 22h01min58 do dia 24/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: EDBQ.XWRZ.XBCQ.X2YD

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/08/2025 às 22:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.866.411/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AB.B8C8.2567.F424 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e

com trânsito em julgado ou sanção ativa





DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº 0040/2024
PORTARIA INSTAURADORA Nº 0079/CGM
EMPRESA: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ
nº 18.866.411/0001-20.

I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo administrativo foi instaurado em decorrência de descumprimento de prazos por parte da empresa **J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.866.411/0001-20, no âmbito de procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

A empresa apresentou recurso administrativo em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0040/2024, que resultou na aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1 e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, em razão do não envio, de forma injustificada, da proposta ajustada e da documentação de habilitação após convocação regular.

Em sua manifestação, a recorrente reconhece a ausência no envio dos documentos obrigatórios, justificando que teria sofrido interrupção no fornecimento de energia elétrica no Bairro Barro Vermelho, Reriutaba-CE, onde está sediada. Segundo alegado, o fornecimento de energia na localidade é instável e o episódio impediu o cumprimento da obrigação dentro do prazo.

É o relatório, passo à análise.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO



1. Da Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no Art. 157 da Lei 14.133/21. Portanto, o recurso é considerado tempestivo e, assim, conhecido.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 10204
P.M. CARIRÉ

2. Da Alegação de Falha

A justificativa, embora formalmente apresentada, não foi acompanhada de qualquer prova material mínima, como protocolos de reclamação junto à ENEL, boletins de ocorrência, fotos, vídeos ou atestados técnicos de impossibilidade de acesso à internet ou sistema da BLL Compras.

O item 7.4 do Edital é claro ao imputar ao licitante a responsabilidade por acompanhar todas as mensagens e prazos do sistema, inclusive assumindo os riscos por desconexão ou inobservância.

Ainda que se admitisse, em tese, um motivo de força maior, caberia à empresa apresentar justificativa tempestiva no sistema, o que não ocorreu. A alegação de fato superveniente deve ser imediatamente comunicada ao pregoeiro, o que não foi feito.

A alegação de força maior não se sustenta sem qualquer comprovação idônea e, além disso, não exime o licitante de comunicar a ocorrência ao pregoeiro em tempo hábil, o que não foi observado.

3. Da Alegação da Ausência de Má-Fé

A empresa alega não ter agido de má-fé, afirmando que sua ausência foi involuntária, sem o intuito de tumultuar ou atrasar o processo licitatório.

Importante observar que a má-fé não precisa ser expressa. No contexto do certame, a simples omissão injustificada já configura conduta lesiva aos princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e o interesse público.



Como bem destacado no relatório da Comissão, a ausência injustificada comprometeu o objeto da licitação, causando prejuízos diretos à Administração, que ficou sem contrato em vigor para atender às demandas de diversas secretarias.

Deste modo, a simples conduta omissiva e negligente configura infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021.

4. Invocação do Princípio da Autotutela

O recurso menciona o princípio da autotutela, defendendo que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por vício de legalidade ou oportunidade/conveniência.

O princípio da autotutela confere à Administração o dever de anular atos ilegais, o que não se aplica aqui, uma vez que não há vício de legalidade na decisão da comissão.

Ao contrário, a decisão está fundamentada na estrita observância da lei e do edital, com ampla documentação comprobatória da inércia da empresa e do descumprimento dos prazos legais.

III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Apelação interposto pela empresa J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI,

mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância, com a aplicação das penalidades:

A) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinto por cento) sobre o valor total da licitação, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública pelo descumprimento contratual.

B) ~~Proibição de Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01 ano~~, tendo em vista a gravidade das infrações cometidas pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que a empresa cumpra com os requisitos legais e ainda como um meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir o respeito às normas licitatórias e a equidade entre os participantes.

Encaminhe-se cópia desta decisão à interessada e proceda-se com as medidas administrativas cabíveis.

É como decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1		TRANSFORMACAO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



Nº FCN/REMP



CEP2200378284

RERIUTABA

Local

24 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.688-5	CEP2200378284	22/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	24/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	24/08/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE



Data Assinatura

24/08/2022

24/08/2022

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Fortaleza- (CE) nascido em 18/11/1985 inscrito no CPF sob o n.º 014.652.483-74, CNH n.º 03402457748- **DETRAN-RJ** residente e domiciliado em Reriutaba - (CE) na Rua Rita Martins, 32 - Centro - CEP. 62.260-000. Empresário com sede na Cidade de Reriutaba – Estado do Ceará na Rua Jose Pedro de Paiva, s/n, Bairro: Vila Campos, Centro. CEP. 62.260-000, devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 2320156132-7 de 21 AGOSTO de 2013 e no CNPJ 18.866.411/0001-20, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresarial Limitada**, uma vez que admitiu o Sócio, o Sr. **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza- CE, nascido em 01/03/1991, empresário, portador do CPF n.º 042.828.893-65, e Identidade sob o n.º 2006028114019 SSP- CE, residente e domiciliado na cidade de Reriutaba - (CE) na Rua Teodoro Soares, 592, Barro Vermelho, CEP. 62.260-000. (Art. 997, I, CC/2002) passando a constituir o tipo Jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial. **J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA.** Nome de fantasia – **JJ SERVIÇOS** e terá sede e domicílio na cidade de **RERIUTABA, (CE) na RUA JOSÉ PEDRO DE PAIVA, S/N –BAIRRO: VILA CAMPOS, CENTRO, CEP. 62.260-000.**

2ª a Sociedade a partir deste ato passa a explorar a atividade de:

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.24-8-00 - Transporte escolar
 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
 55.10-8-01 - Hotéis
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 90.01-9-01 - Produção teatral
 90.01-9-02 - Produção musical
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos



3ª A Pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter um capital social de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) sendo que R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) será representado pelo acervo da atividade Empresarial, e mais 100.000,00 (Cem mil reais) será integralizado pelo sócio que ingressa na sociedade.

O referido capital social será dividido em 600 (Seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (1 mil reais), totalizando R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos pelos sócios:

FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	500	Quotas	1.000,00	500.000,00
PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	100	Quotas	1.000,00	100.000,00
TOTAL	600	Quotas	1.000,00	600.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

4ª A sociedade tem suas atividades remotas ao tempo de início da empresa 05 de agosto de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. No ato da assinatura e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

5ª as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO** com poderes e atribuições de administrador (es) autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002), podendo assinar junto ou separadamente.

8ª. Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

14ª Fica eleito o foro de **RERIUTABA (CE)** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada eletronicamente por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Reriutaba – Ce, 22 de Agosto de 2022.

FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.688-5	CEP2200378284	22/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	24/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	24/08/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Biometria TSE



Data Assinatura

24/08/2022

24/08/2022

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 18/11/1985, RG Nº 03402457748 DETRAN-CE, CPF 014.652.483-74, RUA RITA MARTINS, Nº 32, BAIRRO CENTRO, CEP 62260-000, RERIUTABA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Reriutaba, 24 de agosto de 2022.



FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 18.866.411/0001-20 e protocolado sob o número 22/122.688-5 em 22/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202378704, em 25/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaela Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/122.688-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2022, às 11:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/122.688-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



Fortaleza. quinta-feira, 25 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202378704 em 25/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221226885 - 22/08/2022. Autenticação: 8CF7EDF1D518175A29EDBAB6174CFCFC3DC7F15. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.688-5 e o código de segurança J1ex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202378704

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 10218
P.M. CARIRÉ

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2255452744

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RERIUTABA

Local

29 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.773-0	CEN2255452744	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	29/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	29/08/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Biometria TSE



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

J.J. LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/03/1991, empresário, portador do CPF n.º 042.828.893-65, e Identidade sob o n.º 2006028114019 SSP- CE, residente e domiciliado na cidade de Reriutaba - (CE) na Rua Teodoro Soares, 592, Barro Vermelho, CEP. 62.260-000. E **FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Fortaleza- (CE) nascido em 18/11/1985 inscrito no CPF sob o n.º 014.652.483-74, CNH n.º 03402457748- DETRAN-RJ residente e domiciliado em Reriutaba - (CE) na Rua Rita Martins, 32 - Centro - CEP. 62.260-000. Empresário com sede na Cidade de Reriutaba - Estado do Ceará na Rua Jose Pedro de Paiva, s/n, Bairro: Vila Campos, Centro. CEP. 62.260-000. **Únicos Sócios da Sociedade J.J. LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA.** Com sede na cidade de RERIUTABA, (CE) na RUA JOSÉ PEDRO DE PAIVA, S/N - BAIRRO: VILA CAMPOS, CENTRO, CEP. 62.260-000. Conforme registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE: 23202378704 de 21 AGOSTO de 2013 e no CNPJ 18.866.411/0001-20. Resolvem de pleno e em comum acordo alterar a aludida Sociedade Limitada e fazem mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR, já qualificado que possui na sociedade R\$ 500 (Quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal a **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO**. Já qualificado acima, dando plena, rasa e integral quitação dos seus haveres sócias, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em R\$ 600 (Seiscentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único Sócio	100%	QUOTAS	VALOR
PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	600	1.000,00	600.000,00
TOTAL	600	1.000,00	600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI n.º 63, de 11 de junho de 2019.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social**, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/03/1991, empresário, portador do CPF n.º 042.828.893-65, e Identidade sob o n.º 2006028114019 SSP- CE, residente e domiciliado na cidade de Reriutaba - (CE) na Rua Teodoro Soares, 592, Barro Vermelho, CEP. 62.260-000. Único sócia do sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Rua Jose Pedro de Paiva, S/N, Vila Campos-Centro, Reriutaba - CE, CEP. 62.260-000. Conforme registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE: 23202378704 de 21 de Agosto de 2013 e no CNPJ(MF) 18.866.411/0001-20. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

Parágrafo único a sociedade limitada unipessoal terá como nome fantasia- JJ SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal com sede na Rua Jose Pedro de Paiva, S/N, Vila Campos-Centro, Reriutaba - CE, CEP. 62.260-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal continuará sendo:

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação





- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-01 - Produção teatral
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades 21 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

divididos em 600 (Seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	100%	QUOTAS	VALOR
PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	600	1.000,00	600.000,00
TOTAL	600	1.000,00	600.000,00

Parágrafo único: O ativo e o passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido por esta sociedade individual, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, Conforme art. 1.052 CC/2002

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de **RERIUTABA, (CE)**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem digitalmente, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Reriutaba/ CE, 29 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO
Representado neste ato por sua procuradora:
Leila Regina Lira De Farias CPF: 807.105.733-91

FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR
Representado neste ato por sua procuradora:
Leila Regina Lira de Farias CPF:807.107.732-91



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.773-0	CEN2255452744	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	29/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	29/08/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE



Data Assinatura

29/08/2022

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO VALE PINTO JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 18/11/1985, RG Nº 03402457748 DETRAN-CE, CPF 014.652.483-74, RUA RITA MARTINS, Nº 32, BAIRRO CENTRO, CEP 62260-000, RERIUTABA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.



Reriutaba, 29 de agosto de 2022.

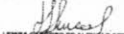
FRANCISCO VALE PINTO JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 18.866.411/0001-20 e protocolado sob o número 22/125.773-0 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5864981, em 30/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
014.652.483-74	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.652.483-74	FRANCISCO VALE PINTO JUNIOR	29/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/125.773-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12

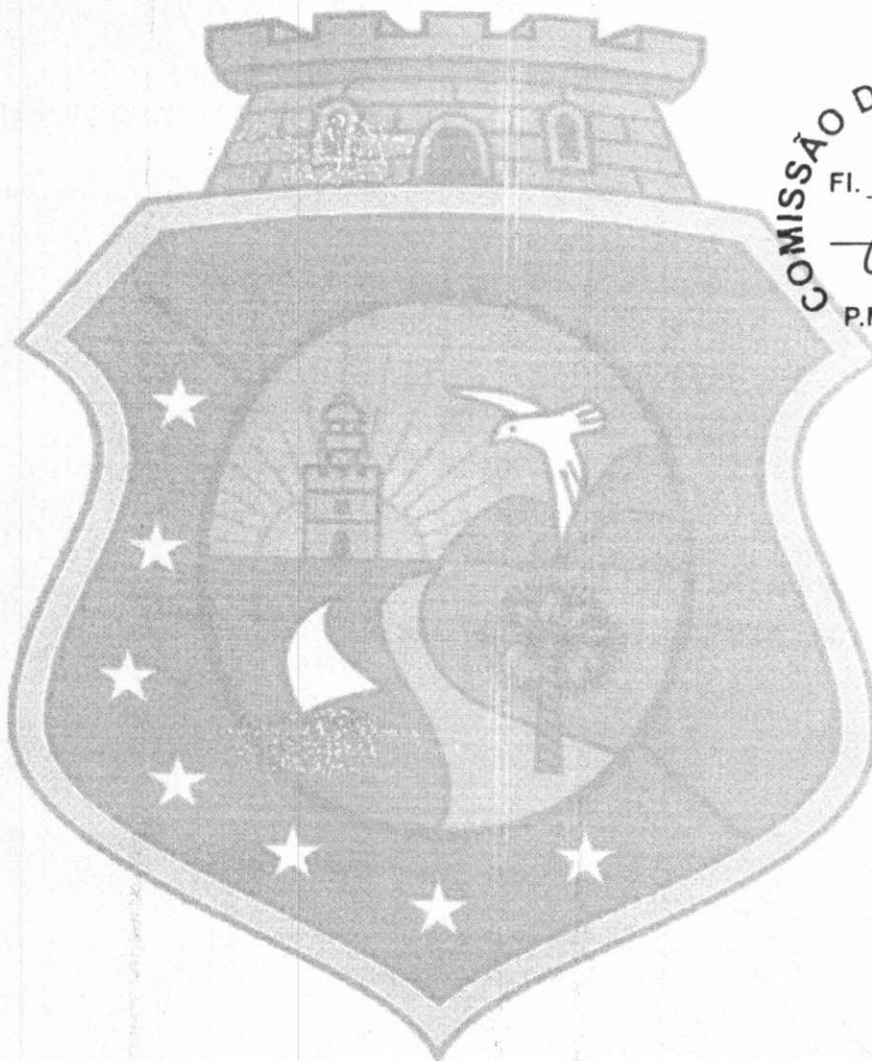


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2022, às 14:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/125.773-0.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 10229
P.M. CARIRÉ

Fortaleza, terça-feira, 30 de agosto de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864981 em 30/08/2022 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 221257730 - 26/08/2022. Autenticação: 30A3985725D4985021B3A144B4FCF5CE454031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.773-0 e o código de segurança 6Ssb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202378704

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 10230
P.M. CARIRÉ

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2400011939

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

RERIUTABA

Local

16 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.517-5	CEP2400011939	16/01/2024

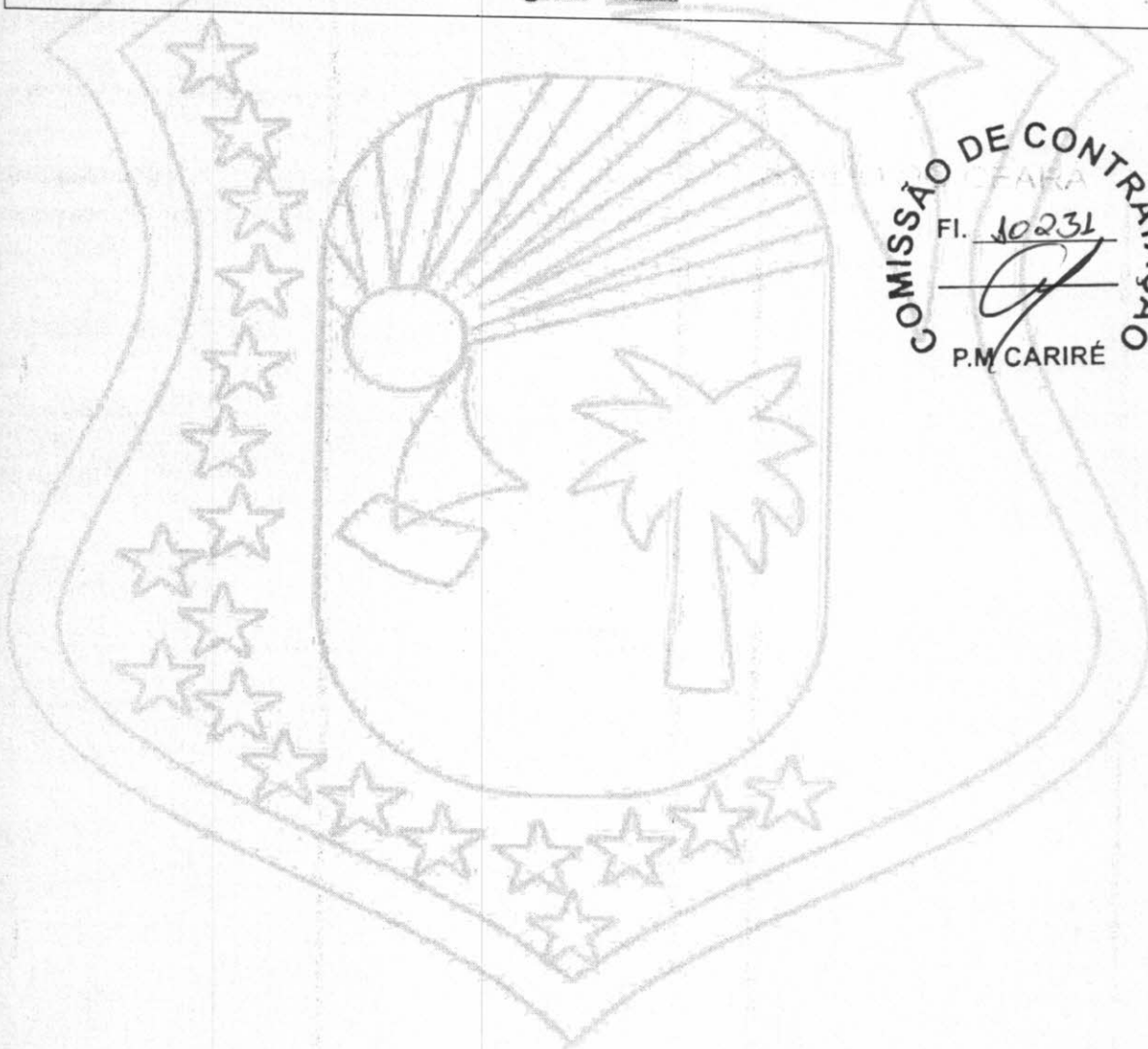
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	16/01/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

J.J. LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA



PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/03/1991, empresário, portador do CPF n.º 042.828.893-65, e Identidade sob o n.º 2006028114019 SSP- CE, residente e domiciliado na cidade de Reriutaba - (CE) na Rua Teodoro Soares, 592, Barro Vermelho, CEP. 62.260-000. Empresário com sede na Cidade de Reriutaba – Estado do Ceará na Rua Jose Pedro de Paiva, s/n, Bairro: Vila Campos, Centro. CEP. 62.260-000. **Único Sócio** da Sociedade **J.J. LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA**. Com sede na cidade de RERIUTABA, (CE) na RUA JOSÉ PEDRO DE PAIVA, S/N –BAIRRO: VILA CAMPOS, CENTRO, CEP. 62.260-000. Conforme registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE: 23202378704 de 21 AGOSTO de 2013 e no CNPJ 18.866.411/0001-20. Resolvem de pleno e em comum acordo alterar a aludida Sociedade Limitada e fazem mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Limitada Unipessoal altera seu endereço para: Rua Antônio Macedo Ximenes, 529, Barro Vermelho, Reriutaba – CE, CEP. 62.260-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social**, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/03/1991, empresário, portador do CPF n.º 042.828.893-65, e Identidade sob o n.º 2006028114019 SSP- CE, residente e domiciliado na cidade de Reriutaba - (CE) na Rua Teodoro Soares, 592, Barro Vermelho, CEP. 62.260-000. Único sócia do sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **J.J. LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA** com sede na Rua Antônio Macedo Ximenes, 529, Barro Vermelho, Reriutaba – CE, CEP. 62.260-000. . Conforme registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE: 23202378704 de 21 de Agosto de 2013 e no CNPJ(MF) 18.866.411/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

Parágrafo único a sociedade limitada unipessoal terá como nome fantasia- JJ SERVIÇOS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal com sede na Rua Antônio Macedo Ximenes, 529, Barro Vermelho, Reriutaba – CE, CEP. 62.260-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal continuará sendo:

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10



82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades 21 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 600.000,00. (Seiscentos mil reais) divididos em 600 (Seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	100%	QUOTAS	VALOR
PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	600	1.000,00	600.000,00
TOTAL	600	1.000,00	600.000,00

Parágrafo único: O ativo e o passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido por esta sociedade individual, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, Conforme art. 1.052 CC/2002

CLÁUSULA OITAVA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de RERIUTABA, (CE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem digitalmente, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUcoes LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Reriutaba/ CE, 15 de Janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO/ SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



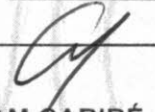
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.517-5	CEP2400011939	16/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 10237

P.M. CARIRÉ

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, de CNPJ 18.866.411/0001-20 e protocolado sob o número 24/008.517-5 em 16/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6737318, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

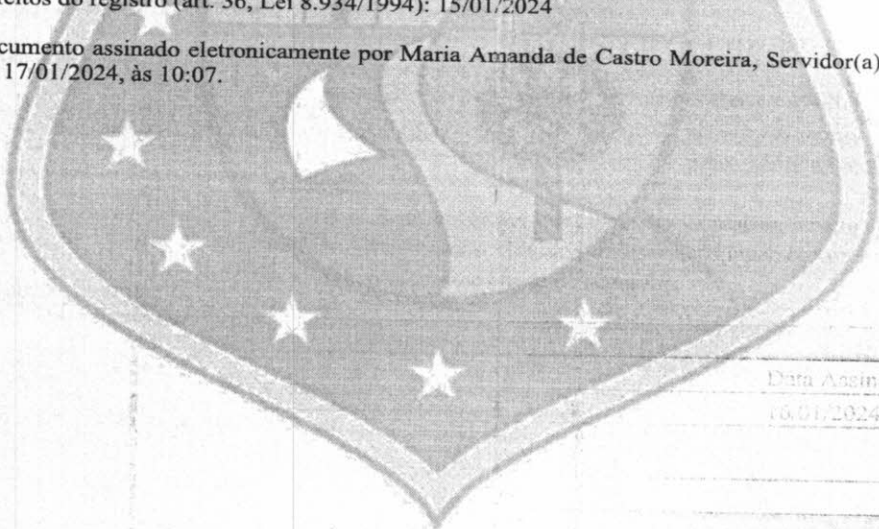
Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.828.893-65	PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 10:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/008.517-5.

Data Assinatura
16/01/2024

Data Assinatura
16/01/2024

Castro Moreira, Servidor(a) Público(a),



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 10239
P.M. CARIRÉ

Fortaleza. quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6737318 em 17/01/2024 da Empresa J.J. LOCACOES & CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18866411000120 e protocolo 240085175 - 16/01/2024. Autenticação: FE703987F8B1B39A71EBB641B8DC7F6733F1A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.517-5 e o código de segurança cPgD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149790987

CE



NOME
PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2006028114019 SSP CE

CNPJ
042.828.893-65

DATA NASCIMENTO
01/03/1991

FILIAÇÃO
FRANCISCO DO VALE PINTO
MARIA DA PAZ BEZERRA PINTO

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05054055497

VALIDADE
19/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/10/2010

OBSERVAÇÕES

Paulo Henrique Bezerra Pinto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
22/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41598064010
CE183439929

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE CIVIL E TÍTULOS E TORNAR-SE NOTÍCIAS	
 Polegar Direito	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
CARTÃO DE IDENTIDADE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 2006028114019	DATA DE EXPIRAÇÃO 14/07/2017
NOME PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO	
FILHO DE FRANCISCO DO VALE PINTO	
MARIA DA PAZ BEZERRA PINTO	
PORTAL DO FORTALEZA - CE	
07/03/1991	
DOC. ORIGINAL CERT. NASCIMENTO - CARTÃO: 3 ZONA TERMO: 175275 FOLHA: 164 LIVRO: A 135 FORTALEZA - CE CPF: 042.828.893-65	
2 VIA	
Assinatura do Diretor LEI N.º 7.116 DE 29/06/83	
P. 203	

